



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 279/2020

“Altera as condições para a cessão real de uso de galpão industrial de propriedade do Município de Piau outorgada por lei municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piau aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada as condições e prazos para a cessão do direito real de uso do galpão industrial situado junto à Avenida José Lopes de Silva, s/n, Centro, Piau – MG, CEP 36.157-000, cuja matrícula no Cartório de Registro de Imóveis é nº 8116, conferido pela Lei Municipal nº 197/2015, na seguinte forma:

I – Deverá ser selecionado pelo Poder Público Municipal empresa que assuma o imóvel a ser cedido, para desempenhar assim as atividades empresarias típicas e promover a geração de emprego, vindo esta a iniciar suas atividades comerciais até 6 (seis) meses após a assinatura do instrumento público que alude o art. 3º, Caput da Lei Municipal nº 197/2015;

II – A empresa cessionária deverá manter o número mínimo de funcionários definida na forma do artigo 3º da presente lei, bem como a regularidade dos pagamentos tributários e encargos oriundos da atividade empresarial desenvolvida, devendo tal condição ser apurada por comissão mista da Prefeitura Municipal e da Câmara dos Vereadores quando do primeiro ano completo do contrato administrativo;

III – A comissão especial que alude o inciso anterior será composta por 3 membros da Administração Pública e outros 3 (três) da Câmara dos Vereadores, e apurarão a regularidade tributária, a manutenção regular dos empregos e das demais condições contratuais, elaborando relatório e parecer conclusivo;

IV – Não poderão se habilitar para cessão de uso de bem imóvel que trata esta Lei nenhuma empresa que tenha em seu quadro societário e/ou empregatício cidadãos que estejam na condição de agente político;

V – Quaisquer gastos com benfeitorias realizadas no imóvel ou em seu entorno, independente da natureza, correrão por conta única e exclusiva da empresa cessionária, não gerando ao Município de Piau qualquer obrigação de ressarcimento ou indenização no decorrer do contrato ou após o seu término.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 18/02/20 a 12/03/20


Assinatura do Servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU

CEP: 36.157-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Ficam expressamente revogados a alínea “b” do artigo 3º, inciso III, e a integralidade do inciso IV do mesmo artigo, todos da Lei Municipal nº 197/2015, mantendo-se o restante incólume em sua integralidade.

Art. 3º. A empresa deverá cumprir as seguintes etapas mínimas de empregabilidade a fim da manutenção do contrato de cessão pública:

I – Durante os primeiros 5 anos deverá manter no mínimo 10 empregos formais.

II – Após o período inicial de 5 (cinco) anos, até o décimo ano de cessão deverá manter no mínimo 20 (vinte) empregos formais.

III – Após o período de 10 (dez) anos até o vigésimo ano deverá manter no mínimo 40 (quarenta) empregos formais.

Parágrafo único. 80% dos empregados gerados pela presente cessão de uso de bem imóvel deverão ser obrigatoriamente preenchidos por cidadãos residentes em Piau.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Piau, 18 de fevereiro de 2020.

Gilmar Aparecido Rezende de Castro
Prefeito Municipal de Piau – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO
De: 18 / 02 / 20 a 12 / 03 / 20

Assinatura do Servidor